

PROJETO DE LEI NºDEDE.....DE 2015

Altera a Lei Municipal nº 5.247 de 28 de Junho
de 2007 que dispõe sobre o incentivo fiscal ao
esporte amador no município de Sant'Ana do
Livramento, e dá outras providências.....

F.F. PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito municipal, o incentivo fiscal às empresas e pessoas físicas que patrocinam o Esporte Amador.

Parágrafo Primeiro – O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva, seja mediante doações, patrocínios ou incentivos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

Parágrafo Segundo – Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para obtenção de desconto no valor do seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN do Exercício ou da Dívida Ativa, até o limite de 05% (cinco por cento) se for Pessoa Jurídica e 10% (dez por cento) se for Pessoa Física.

Parágrafo Terceiro – O valor a ser utilizado no incentivo ao esporte não poderá ultrapassar o percentual de 03% (três por cento) da referida receita.

Artigo – 2º - Entende-se como incentivo ao esporte amador, o patrocínio às mais diversas modalidades esportivas, tais como: Futebol, Futsal, Volei, Basquete, Natação, Tênis de Mesa, Atletismo, etc...

Parágrafo Único – Os projetos deverão ser apresentados através de Associação Civil sem fins lucrativos, devidamente regularizada e em dia com suas obrigações civis e tributárias.

Artigo 3º - Será criada uma Comissão Normativa, formada por três (03) representantes do esporte amador e 02 (dois) técnicos da administração

municipal, a serem nomeados por Decreto, a qual ficará incumbida de apreciar os projetos, aprovando ou rejeitando-os e ainda emanar parecer da aplicação dos recursos.

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área do esporte amador.

Artigo 4º - Os certificados emitidos mencionados no § 1º do art. 1º desta lei terão a validade de um (01) ano.

Artigo 5º - Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo percebido, o empreendedor que, por dolo ou culpa, não comprovar a correta aplicação do recurso.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, RS,de.....de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e Registre-se

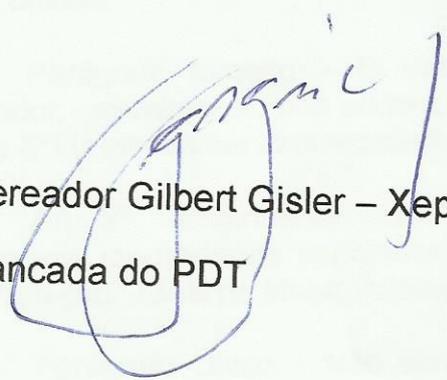
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Justificativa

O Vereador signatário, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e o Regimento Interno apresenta o Projeto de Lei que autoriza o incentivo fiscal ao Esporte Amador, visto que a própria Constituição Federal atribui ao Poder Público o incentivo ao esporte como uma garantia do ser humano, bem como prevenir doenças e a criminalidade. Cada centavo aplicado no esporte significa uma grande economia nas despesas da Saúde curativa e da própria segurança pública.

Neste Projeto de Lei além de poder ser destinado valores de IPTU e ISSQN do exercício, poderão ser aplicados valores da Dívida Ativa.

Sant'Ana do Livramento, RS, 12 de Março de 2015.



Vereador Gilbert Gisler – Xepa
Bancada do PDT

LEI Nº 5.247, DE 28 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre o incentivo fiscal ao esporte amador no Município de Sant'Ana do Livramento e dá outras providências"

O Senhor Vereador CESAR MACIEL, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito municipal, o incentivo fiscal às empresas que patrocinam o Esporte Amador.

Parágrafo Primeiro – O incentivo fiscal referido neste artigo corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer modalidade esportiva amadora, seja mediante doações, patrocínios ou incentivos, de certificados expedidos pelo Poder Executivo Municipal, correspondentes ao valor do incentivo autorizado.

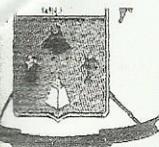
Parágrafo Segundo – Os portadores dos certificados poderão utilizá-los para obtenção de desconto no valor do seu Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido.

Parágrafo terceiro – O valor que deverá ser usado como incentivo ao esporte amador, anualmente, não poderá ser superior a 3% (três por cento) da receita proveniente do IPTU efetivamente arrecadado no exercício anterior.

Art. 2º Entende-se como incentivo ao esporte amador o patrocínio às mais diversas modalidades esportivas, como: Futebol, Futsal, Voleibol, Handball, Basquetebol, Natação, Tênis de Mesa, Atletismo, etc...

Parágrafo Único – Não será concedido incentivo fiscal como medida para incentivar o esporte amador aos empreendedores que estiverem inadimplentes com o Fisco Municipal.

Art. 3º Fica autorizada a criação de uma Comissão Normativa, formada por 03 (três) representantes do esporte amador e 02 (dois) técnicos da Administração Municipal, a ser nomeada por Decreto que ficará incumbida de fiscalizar a aplicação dos recursos destinados através do Incentivo Fiscal ao Esporte Amador do Município.



CAMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Plenário João B. Goulart

Parágrafo Primeiro – Os componentes da Comissão Normativa deverão ser de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área de esporte amador.

Parágrafo Segundo – Os membros da Comissão Normativa deverão ter mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 4º Os certificados referidos no Art. 1º, § 1º da presente Lei terão validade de 12 (doze) meses após sua emissão.

Art. 5º Além das sanções penais cabíveis, receberá multa igual ao valor do incentivo o empreendedor que não comprovar a correta aplicação da Lei, por dolo, desvio dos objetos ou dos recursos obtidos, ficando ele excluído do processo.

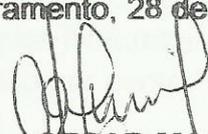
Art. 6º Qualquer cidadão ou representante de entidade de natureza civil poderá ter acesso, em todos os níveis a todo o processo de incentivo fiscal às empresas que patrocinarem o esporte amador.

Art. 7º Todo repasse e movimento dos recursos relativos ao incentivo do esporte amador serão feitos através de conta bancária vinculada ao Município, aberta especialmente para esse fim, em Banco oficial.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2007.


Vereador **CESAR MACIEL**
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador **GERMANO CABREIRA MENDES**
Secretário